



Ordem e Progresso

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos - PI
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02
Fone (s) (0xx89) 3415-4215/4217
www.picos.pi.gov.br/ E-mail: contato@picos.pi.gov.br/

Protocolo Nº 09108

Projeto de Lei Nº 005/08, de 05 de Março 2008

Lei Nº 2291 de 15 de Maio de 2008

A ordem do dia da sessão de hoje
Sala das sessões da Câmara
Municipal de Picos

Em 07/10/08


Presidente

“Altera a redação do artigo 3º, V, VII, VIII, XII e Parágrafo Único, e o caput do 4º, e os incisos I e II, da Lei Municipal nº 2.131 de 05 de Agosto de 2005, que cria o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que a Câmara Municipal de Picos aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os Incisos V, VII, VIII, XII e o Parágrafo Único do art. 3º da Lei nº 2.131/2005, passa a ter a seguinte redação:

V - propor a Administração Municipal celebrações de convênio com órgãos governamentais e instituições afins, objetivando fortalecer as políticas de Atenção a Pessoa Idosa;

VII - determinar critérios, formas e meios de monitoramento das ações executadas no Município;

VIII - formular diretrizes à Política Municipal dos Direitos do Idoso, fixando prioridades das ações deliberadas na Conferência Estadual;

XII - controlar e avaliar os recursos recebidos por entidades governamentais e não governamentais sediadas no Município, assegurando, assim a transparência na aplicação dos recursos;

Parágrafo Único - São consideradas entidades governamentais e organizações não governamentais - ONG's, as cadastradas na Secretaria de Assistência Social e inscritas no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI.

Art. 2º - O caput e os incisos I, II do art. 4º da Lei nº 2.131/2005, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será constituído de 10 (dez) Conselheiros Efetivos e seus respectivos suplentes, sendo composto da seguinte forma”:

1)

03 - representantes do Poder Público:

- 1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- 1 (um) representante da Secretaria d Cultura;
- 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- 1 (um) representante da Secretaria de Educação;
- 1 (um) representante da Secretaria de esporte Laser.



Cidade e Progresso

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos - PI
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02
Fone (s) (0xx89) 3415-4215/4217
www.picos.pi.gov.br/ E-mail: contato@picos.pi.gov.br/

II)

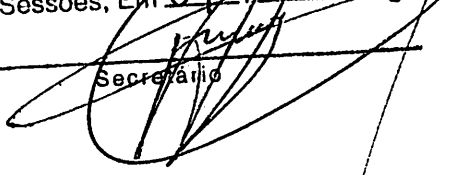
Lei Nº 2291 de 15 de Maio de 2008 ^{04 - representantes da sociedade civil:}

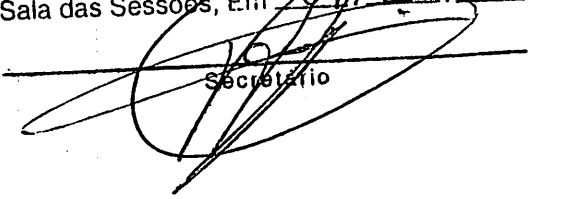
- 1 (um) representante do Centro Cáritas de Promoção da Melhor Idade;
- 1 (um) representante da OAB;
- 1 (um) representante das Associações de Moradores;
- 1 (um) representante das Instituições Culturais atuantes em Picos;
- 1 (um) representante da Pastoral do Idoso.

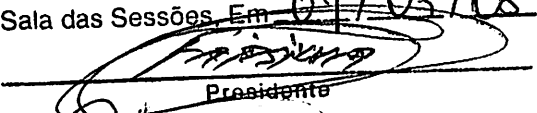
Art. 3º - Esta Lei e suas disposições entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

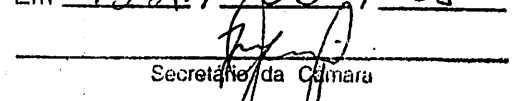
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ EM 05 DE MARÇO DE 2008.


GIL MARQUES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal.

Aprovado em primeira
Discussão por unanimidade
Sala das Sessões, Em 07/03/08

Secretário

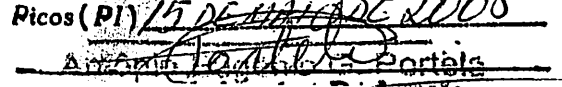
Aprovado em segunda
Discussão por unanimidade
Sala das Sessões, Em 07/03/08

Secretário

A SANÇÃO
Sala das Sessões, Em 07/03/08

Presidente

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Picos
Em 15/03/08

Secretário da Câmara

SANCIONADA
Nesta data 15/05/2008

PREFEITO MUNICIPAL

Sanccionada e Registrada Nesta Data
Sobre Nº 2291 no Livro Nº 19 de
Registro de Leis e Resoluç. Municipais
Folhas 114/114 verso; e Publicada me-
diante a fixação de cópias no quadro de
avisos desta Prefeitura
Picos (PI) 15 DE MAIO DE 2008

Secretário da Câmara

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

ACQUISIZIONE

Faint text at the bottom left, possibly a date or reference number.

ASSINATURA

Recebeamos 06/03/08



OFICINA DE PROJETO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos - PI
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02
Fone (s) (0xx89) 3415-4215/4217
www.picos.pi.gov.br/ E-mail: contato@picos.pi.gov.br/

3

JUSTIFICATIVA

Lei Nº 2291 de 15 de Maio de 2.008

**Senhor Presidente,
Senhores Edis,**

Tenho a honra de encaminhar à elevada consideração de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, que **“Altera a redação do artigo: 3º, V, VII, VIII, XII e Parágrafo Único, e o Caput do art. 4º, e os ilncisos I e II, da Lei Municipal nº 2.131 de 05 de Agosto de 2005, que cria o Conselho Municipal dos Direito do Idoso”**

A iniciativa da proposta é para ajustar pontos para o melhor funcionamento e organização do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, em conformidade com deterninações orientadas e orundas do próprio Conselho Nacional dos Idosos. Trata-se, como se vê, de medida da maior relevância e de indiscutível interesse público, merecedora, portanto, do acolhimento por parte dessa Augusta Casa de Leis.

Assim sendo, aguardamos o apreço e apoio por parte dos senhores Edis, na aprovação do referido projeto de lei.

Atenciosamente,


Gil Marques de Medeiros
Prefeito Municipal.